

PARECER NORMATIVO Nº 03/2011

No sentido de prevenir eventuais dúvidas que possam surgir acerca do período de **licença gestante** para as servidoras em Cargo de Confiança, entendemos oportuno exarar parecer normativo a ser aplicado quando houver pedido nesse sentido.

Inicialmente, como é de conhecimento geral, o administrador público está adstrito ao **Princípio da Legalidade** (art. 37, CF/88), sendo-lhe permitido e exigido, cumprir aquilo previsto na Lei e, neste sentido, na esteira do que disciplina a norma legal, resta evidente que os servidores em cargo de confiança somente têm direito aos benefícios que estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passo Fundo/RS, que no caso corresponde ao art. 7º, da Lei Complementar nº 203/2008. Assim vejamos:

Art. 7º- Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão ficam assegurados:

I - o vencimento;

II - 13º salário;

III - férias de 30 dias após cada 12(doze) meses de exercício, acrescido de 1/3 (um terço);

IV - abono família, nos termos do artigo 170 desta lei;

V - auxílio funeral, na forma deste Estatuto, no caso de falecimento durante o exercício do cargo;

VI - licenças:

a) licença-prêmio;

b) licença à gestante;

c) licença-adoção;

d) licença paternidade;





Procuradoria Geral do Município - PGM

e) licença saúde, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência.

f) licença remunerada, por 8 dias, nos casos de casamento ou falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

§ 1º Ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que for exonerado por iniciativa da Administração Pública ou a pedido será devido o pagamento de férias vencidas ou proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário proporcional. (grife-se).

Indubitavelmente, o direito à licença gestante disposto na alínea b, do inciso VI, retro, nos remete ao artigo 141 do mesmo Diploma Legal, abaixo transcrito:

Art. 141 - À servidora gestante será concedida licença por cento e vinte dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração.

...

Art. 141-A. Fica prorrogada por 60(sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no art. 141 da Lei Complementar nº 203 de 04 de julho de 2008 .

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final dos 120 dias da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 141 da Lei Complementar nº 203 de 04 de julho de 2008.

§ 2º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto 15(quinze) dias antes do término da licença que poderá ser considerado como período de adaptação.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 2º deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação





Procuradoria Geral do Município - PGM

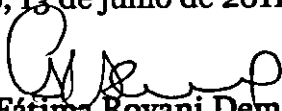
da licença bem como da respectiva remuneração. (Acrescido pela Lei Complementar nº 225/2009). (grife-se).

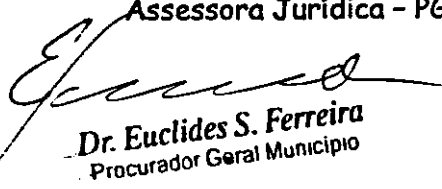
Deste modo, pelos dispositivos supramencionados, tem-se que é assegurada à servidora em Cargo de Confiança, a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade, nos termos do artigo 141-A e parágrafos, da Lei Complementar nº 203 de 04 de julho de 2008; não podendo, neste aspecto, haver distinção entre servidora efetiva e em Cargo de Confiança, na medida em que a Lei lhes confere igual direito, qual seja, a prorrogação de 60 dias de licença maternidade (art. 141-A), além dos 120 dias (art. 141).

Sendo assim, é assegurado à servidora pública em Cargo de Confiança, 180 (cento e oitenta) dias de duração da licença-maternidade, nos termos do artigo 141-A e parágrafos, da Lei Complementar nº 203 de 04 de julho de 2008.

É o parecer, que por seu caráter normativo, submeto a consideração superior do Sr. Supervisor Geral da Procuradoria do Município e, caso referendado, posteriormente, ao Sr. Secretário Municipal de Administração para as providências de estilo.

Passo Fundo, 13 de julho de 2011.


Giovana de Fátima Rovani Demarchi
Assessora Jurídica - PGM


Dr. Euclides S. Ferreira
Procurador Geral Município


Júlio Cesar Pacheco
Supervisor Geral - PGM